



REGULAMENTO DO CARTÃO DE SÓCIO

JANEIRO DE 2018



REGULAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE SÓCIO

ARTIGO 1º (Objecto)

O presente regulamento define os termos, critérios de atribuição e condições gerais de utilização do cartão de sócio da Associação pace.makers running club, doravante designada pace.makers, bem como todos os procedimentos relativos à sua concessão.

ARTIGO 2º (Âmbito)

1. O cartão de sócio destina-se à identificação de todos os associados dos pace.makers, permitindo o acesso aos eventos por ela organizados.
2. O cartão de sócio faculta ainda aos seus possuidores uma série de mais-valias e benefícios, nomeadamente a obtenção de descontos em produtos e serviços junto das entidades com protocolo celebrado com os pace.makers.

ARTIGO 3º (Condições de acesso)

Podem aceder ao cartão de sócio dos pace.makers todos os associados devidamente inscritos na Associação e com as quotas em dia.

ARTIGO 4º (Emissão)

1. O cartão de sócio será entregue após validação da inscrição.
2. A organização e emissão do cartão de sócio é da competência da Direcção dos pace.makers.
3. Para a emissão do cartão o associado deve entregar os seguintes documentos:
 - a) Ficha de sócio devidamente preenchida (fornecida no site dos pace.makers);
 - b) Uma fotografia tipo passe.



ARTIGO 5º
(Preçário)

1. A emissão do cartão é gratuita.
2. Em caso de dano, furto ou extravio, a emissão de uma 2ª via do cartão terá um custo unitário de 5,00€ (cinco euros) por cartão, que será suportado pelo associado.

ARTIGO 6º
(Utilização do cartão)

1. O Cartão de Sócio dos pace.makers é pessoal e intransmissível.
2. A utilização do cartão de sócio apenas será possível quando as quotas estiverem válidas.
3. A apresentação do cartão é obrigatória sempre que solicitado para comprovação da qualidade de associado.

ARTIGO 7º
(Cessação do direito de utilização)

Perdem o direito ao uso do Cartão de Sócio dos pace.makers os titulares que:

- a) Percam a qualidade de associado dos pace.makers;
- b) Tenham em atraso o pagamento das quotas de associado.

ARTIGO 8º
(Acesso aos dados)

1. O tratamento de dados pessoais facultados aos pace.makers será efectuado de forma transparente e no estrito respeito pela reserva da vida privada, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais, obedecendo à lei da protecção de dados pessoais em vigor.
2. Os dados recolhidos destinam-se apenas à manutenção da base de dados de associados e à divulgação de variada informação referente ao funcionamento do Cartão e aos benefícios a eles associados, bem como dos seus parceiros comerciais e institucionais.
3. Salvo autorização expressa do seu titular, os dados pessoais não poderão ser transmitidos ou divulgados a qualquer pessoa singular ou colectiva.
4. Todos os titulares têm acesso aos seus dados pessoais, nomeadamente para efeitos de correcção ou alteração, mediante pedido enviado por email à Direcção dos pace.makers.



ARTIGO 9º
(Dúvidas e omissões)

A Direcção dos pace.makers é competente para resolver, mediante deliberação, os casos omissos neste Regulamento.

ARTIGO 10º
(Alterações ao Regulamento)

As alterações ao presente regulamento serão efectuadas por deliberação da Assembleia-Geral, tomada por maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO 11º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral dos pace.makers.